

**OUTROS**

EDITAL

O Sr. João Batista Fernandes, CPF/CGC: 186.506.787-34, RG:086.452.21-6/SSP/RJ, residente na Avenida Tiradentes, nº. 109, Bairro São Pedro, município de Bom Jesus (UF) PI, estado civil, casado, nacionalidade: brasileira, profissão: agricultor, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, o pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e de Operação, referente ao desmatamento e implantação de um projeto agrícola na Fazenda Pirajazinho, situada no município de Currais, a uma distância da sede do município de Currais de 7 km percorrendo a PI 392 até a fazenda.

Teresina, 07 de dezembro de 2004

P. P. 13265

**EXTRATO DO ESTATUTO**

DA FUNDAÇÃO IRMANI VELOSO, constituída em 20/05/2004, com área de ação abrangendo a base territorial do Estado do Piauí, situada na Quadra 86, Casa 09, Conjunto Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-270, Teresina – Pi, Estatuída com oito itens e 44 artigos, contando com os seguintes órgãos: ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, tendo como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida da população mais carente das comunidades do Estado do Piauí, através de ações de cunho educacional, cultural e de lazer.

Francisco de Assis Alves Filho  
PRESIDENTE

P. P. 13264



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO PIAUÍ E DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

O ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, aqui denominado simplesmente de **ESTADO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM**, representada pelo seu Presidente **LUÍS COELHO DA LUZ FILHO**, doravante chamada simplesmente **APPM**, firmam o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem como objeto a cessão, entre as partes, de servidores para exercerem suas atividades nos órgãos requisitantes e aos quais ficarão subordinado durante a vigência do presente Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO**

O **ESTADO** e a **APPM** cederão reciprocamente entre si, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Sexta, os servidores indicados no Anexo Único deste Convênio, após o cumprimento do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GRATIFICAÇÕES**

Os servidores que recebem vantagem e/ou gratificações, exceto adicional por tempo de serviço, quando cedidos, perderão o direito às mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Convênio começa na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2005, podendo ser renovado, por interesse e conveniência das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2005.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

**LUÍS COELHO DA LUZ FILHO**  
Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM**

**OBJETO: CESSÃO DE SERVIDORES**

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO DE ORIGEM
1.	MARIA DOS SANTOS CALDAS LOPES	SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2.	MÁRIO AUGUSTO LUSTOSA	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
3.	BENJAMIM SOARES DE C. JÚNIOR	FUNDAÇÃO CEPRO
4.	LILIAN ARAÚJO MARTINS	SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
5.	ANTÔNIO AFONSO DO NASCIMENTO	FUNDAÇÃO CEPRO
6.	RONALD DA LUZ BARRADAS	EMATER
7.	MARLENE NOGUEIRA DIAS	COHAB
8.	ROSE MARY FERREIRA LOPES	SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
9.	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	INTERPI
10.	LIGIA MARIA BRITO VERAS	COHAB
11.	MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE BRITO FURTADO	SEC. DA EDUC. E CULTURA/UESPI
12.	FRANCISCA MAGALHÃES FREIRE	IAPEP
13.	SD DAVID RODRIGUES DOS SANTOS – ID 105151233-1	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
14.	SD JOSÉ FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA – GIP 10/8538	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

P. P. 13273 e 13281